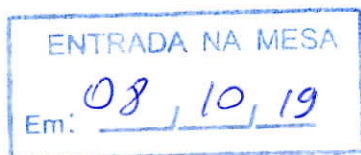




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 039/2019.



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 4º Além do vencimento, o Professor de Educação Básica contratado, perceberá, a título de incentivo a docência, quando do efetivo exercício de cargo, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico mensal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Agosto de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. ~~Marcelo~~ ~~Ferreira~~ da Silva
Procurador Geral do Município
O. Nº 23.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 054/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 039/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando a possibilidade de concessão de vantagens funcionais previstas em lei a servidores contratados, devidas aos servidores efetivos, a critério da Administração Pública, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº3.261, de 06 de janeiro de 2010, o presente projeto de lei tem o objetivo de conceder ao Professor de Educação Básica contratado o adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento básico inicial, a título de incentivo à docência, prestigiando o princípio da isonomia salarial entre servidores efetivos e contratados, consagrado no art. 7º da Constituição Federal, uma vez que tanto os professores efetivos quanto os professores contratados exercem as mesmas funções/atribuições, fazendo jus ao benefício da mesma forma.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, conforme encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração
Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Setembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves - CEP: 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca de Silva
Procurador Geral do Município
O.A. nº 23.437

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 02/09/2019 15:06 000001001

VIA DA
CÂMARA!



MEMO SUP. ADM /GESTÃO PESSOAS Nº 1531/2019
DE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PARA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATT : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
DATA : 29 DE AGOSTO DE 2019.

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3261/2010 E IMPACTO FINANCEIRO

Prezado Procurador,

A fim de complementar o Memo 1479/2019, encaminhado à essa Procuradoria em 20/08/2019, que solicita viabilização de Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal para promover a alteração no Art. 5º da Lei Municipal 3261/2010, alteração esta, que propõe o pagamento a título de abono/incentivo à docência aos Professores de Educação Básica contratados, encaminhamos minuta do Projeto de Lei com adequações a serem consideradas e informamos abaixo, o impacto financeiro da supracitada alteração na folha de pagamento da Administração Municipal.

Previsão de contratados	Vencimento	Valor abono (10%)	Valor mês	Patronal (22,2572%)	Total mês
180	R\$1.656,79	R\$165,67	R\$29.820,60	R\$6.637,23	R\$36.457,83

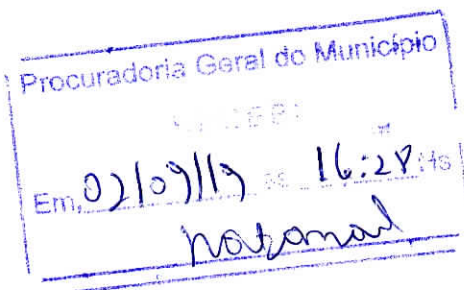
Valor ano 2019 (agosto a dezembro)	Valor ano 2020 (fevereiro a dezembro)	Valor ano 2021 (fevereiro a dezembro)
R\$182.289,15	R\$401.036,13	R\$401.036,13

Atenciosamente,


Ana Paula de Avelar
Recursos Humanos


Vanderléia Costa Silva
Superintendência Administrativa


Dolores Kicila Alves Carlos
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves, 28 de agosto de 2019.

Em atendimento à solicitação de alteração da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, por meio de Projeto de Lei. Informamos que a estimativa de impacto financeiro terá o **valor anual de R\$ 401.036,13 (quatrocentos e um mil, trinta e seis reais e treze centavos)**, sendo para o **exercício de 2019 do valor de R\$ 182.289,15 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, declaramos para fins de comprovação:

✓ Há compatibilidade e adequação do período com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.


LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



✓ Existem as seguintes dotações orçamentárias:

08.003.12.361.0106.2092 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – RECURSOS FUNDEB – 3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FUNDEB 60% - FICHA 425;


MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTADORIA GERAL

Os recursos referentes às dotações orçamentárias para este determinado fim estão disponíveis.


DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO